ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n. º 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE MILHO HÍBRIDO TRANSGÊNICO E MUDAS DE HORTALIÇAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E PROGRAMAS DE FOMENTO E ASSISTÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, EM CUMPRIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 4.514/2026, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.1. A Administração Municipal de São João Batista/SC identifica a necessidade de realizar Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de sementes de milho híbrido transgênico e mudas de hortaliças. O objetivo é suprir de forma padronizada, contínua e eficiente a demanda por insumos agrícolas de qualidade, assegurando a execução dos programas de fomento e assistência técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, em cumprimento às diretrizes da Lei Municipal nº 4.514, de 16 de setembro de 2026.

1.2. A contratação se justifica pela necessidade de promover o desenvolvimento rural sustentável, incentivar a produção agrícola e fortalecer a agricultura familiar do município. O apoio técnico e o fornecimento de insumos agrícolas adequados são elementos fundamentais para a segurança alimentar, a geração de renda no meio rural e a fixação do homem no campo, conforme detalhado nos seguintes aspectos:

1.2.1. O incentivo à produção de grãos e silagem exige o fornecimento de sementes de milho híbrido com alta tecnologia biotecnológica. A ausência desse insumo padronizado e de alto potencial produtivo compromete o teto de rendimento das lavouras locais,

vulnerabiliza as pequenas propriedades ao ataque de pragas e reduz a oferta de trato alimentício para a pecuária leiteira e de corte do município.

1.2.2. A promoção da horticultura familiar e o estímulo às hortas comunitárias e escolares demandam o fornecimento regular de mudas de hortaliças sadias, uniformes e com vigor fitossanitário. O cultivo de hortaliças possui janela biológica restrita e alta sensibilidade ao momento de transplante. O Sistema de Registro de Preços (SRP) resolve este problema, permitindo que a Administração convoque as entregas de forma parcelada e sob demanda, alinhada ao calendário de plantio de cada cultivar e à capacidade de absorção dos produtores cadastrados, evitando a perda de mudas vivas por estiolamento ou enovelamento radicular e eliminando a necessidade de o Município manter estrutura própria de viveiros e estufas comerciais.

1.2.3. A aquisição centralizada garante que todos os produtores beneficiados pelo programa municipal recebam insumos com o mesmo padrão agronômico, taxa de germinação e qualidade biológica. Ao fixar exigências técnicas objetivas, o Município mitiga os riscos de introdução de pragas e doenças na zona rural e assegura o pleno atendimento aos critérios legais de concessão fixados na Lei Municipal nº 4.514/2026.

1.3. O registro de preços para sementes e mudas hortícolas configura-se, portanto, como uma medida estratégica de política pública agropecuária para viabilizar a distribuição regular de insumos aos agricultores habilitados, garantindo a diversificação das culturas, o incremento econômico das famílias rurais e o estrito atendimento aos princípios da eficiência, da modicidade de preços e do interesse público.

2. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

2.1. Os produtos/serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade PREGÃO, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Para fornecimento/prestação dos produtos/serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica:

2.4. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA TODOS OS LOTES:

2.4.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa proponente forneceu sementes e/ou mudas de hortaliças, conforme o lote para o qual a empresa apresentar proposta.

2.4.2. Registro da empresa licitante no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas), em plena validade, expedido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, em conformidade com a Lei Federal nº 10.711/2003 e o Decreto Federal nº 10.586/2020

2.5. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO EXIGIDA DAS EMPRESAS LICITANTE DO LOTE 01 APENAS:

2.5.1. Ficha técnica, catálogo oficial, declaração técnica ou documento equivalente, emitido pelo fabricante, obtentor ou detentor da tecnologia, que comprove as características biotecnológicas do híbrido de milho transgênico ofertado, especialmente a proteção contra pragas e a tolerância ao herbicida glifosato.

2.6. A empresa interessada deve cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos, incluindo prazos de entrega, especificações técnicas dos produtos e demais obrigações contratuais.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT
LOTE 1: SEMENTES DE MILHO			
01	SACA	SEMENTE DE MILHO HÍBRIDO TRANSGÊNICO, COM ALTO NÍVEL DE PROTEÇÃO BIOTECNOLÓGICA CONTRA PRAGAS E TOLERÂNCIA AO HERBICIDA GLIFOSATO, DESTINADA AO CULTIVO PARA PRODUÇÃO DE GRÃOS E SILAGEM, COM RECOMENDAÇÃO AGRONÔMICA PARA PLANTIO NA SAFRA E NA SAFRINHA. DEVERÁ POSSUIR TECNOLOGIA QUE CONFIRA, SIMULTANEAMENTE, TOLERÂNCIA AO HERBICIDA GLIFOSATO E PROTEÇÃO CONTRA MÚLTIPLAS ESPÉCIES DE LAGARTAS QUE ATACAM A CULTURA DO MILHO, INCLUINDO, NO MÍNIMO, LAGARTA-DO-CARTUCHO (SPODOPTERA FRUGIPERDA), BROCA-DO-COLMO (DIATRAEA SACCHARALIS), LAGARTA-ELASMO (ELASMOPALPUS LIGNOSELLUS), LAGARTA-ROSCA (AGROTIS IPSILON) E LAGARTA-DA-ESPIGA (HELICOVERPA ZEA), OBSERVADAS AS PRAGAS-ALVO E AS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA REGISTRADAS PARA A TECNOLOGIA OFERTADA. A PROTEÇÃO CONTRA INSETOS DEVERÁ SER PROPORCIONADA POR TECNOLOGIA BIOTECNOLÓGICA COM PROTEÍNAS INSETICIDAS, INCLUINDO PROTEÍNA DA FAMÍLIA VIP3A OU TECNOLOGIA ALTERNATIVA COMPROVADAMENTE EQUIVALENTE QUANTO AO ESPECTRO DE PROTEÇÃO EXIGIDO. A TOLERÂNCIA AO GLIFOSATO DEVERÁ SER UMA CARACTERÍSTICA INTRÍNSECA DO HÍBRIDO, DEVIDAMENTE COMPROVADA, NÃO SENDO ACEITAS SEMENTES QUE APRESENTEM SOMENTE TOLERÂNCIA A OUTROS HERBICIDAS. O HÍBRIDO DEVERÁ APRESENTAR CARACTERÍSTICAS AGRONÔMICAS ADEQUADAS À PRODUÇÃO DE GRÃOS E DE SILAGEM, COM POTENCIAL PRODUTIVO, SANIDADE E QUALIDADE DE PLANTA COMPATÍVEIS COM AS	200

		FINALIDADES DE USO, E RECOMENDAÇÃO TÉCNICA PARA CULTIVO NA SAFRA E NA SAFRINHA EM REGIÃO DE CLIMA SUBTROPICAL DE BAIXA ALTITUDE. CULTIVAR INSCRITA NO REGISTRO NACIONAL DE CULTIVARES (RNC), COM EVENTOS BIOTECNOLÓGICOS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PARA COMERCIALIZAÇÃO NO BRASIL. SEMENTES ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM ORIGINAL, ÍNTEGRA, LACRADA E IDENTIFICADA, CONTENDO NO MÍNIMO 60.000 (SESSENTA MIL) SEMENTES POR EMBALAGEM, COM INFORMAÇÕES DO HÍBRIDO, LOTE, SAFRA DE PRODUÇÃO, GERMINAÇÃO, PUREZA E DEMAIS DADOS LEGALMENTE EXIGIDOS, ATENDENDO AOS PADRÕES LEGAIS DE IDENTIDADE E QUALIDADE.	
LOTE 02: MUDAS DE HORTALIÇAS			
02	UND	MUDAS DE SALSINHA DESTINADA AO PLANTIO E CULTIVO, SADIA, VIGOROSA, COM DESENVOLVIMENTO ADEQUADO, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS APARENTES	12.000
03	UND	MUDA DE CEBOLINHA DESTINADA AO PLANTIO E CULTIVO, SADIA, VIGOROSA, COM DESENVOLVIMENTO ADEQUADO, LIVRES DE PRAGAS E DOENÇAS APARENTES	12.000
04	UND	MUDA DE REPOLHO HÍBRIDO DESTINADA AO PLANTIO E CULTIVO, SADIA, VIGOROSA, COM DESENVOLVIMENTO ADEQUADO, UNIFORME E LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS APARENTES.	16.000
05	UND	MUDA DE COUVE-FLOR DESTINADA AO PLANTIO E CULTIVO, SADIA, VIGOROSA, UNIFORME E LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS APARENTES	14.000
06	UND	MUDA DE BRÓCOLIS DE CABEÇA DESTINADA AO PLANTIO E CULTIVO, SADIA, VIGOROSA, UNIFORME E LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS APARENTES	14.000
07	UND	MUDA DE BETERRABA DESTINADA AO PLANTIO E CULTIVO, SADIA, VIGOROSA, COM DESENVOLVIMENTO ADEQUADO, LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS APARENTES	16.000
08	UND	MUDA DE ALFACE CRESPA DESTINADA AO PLANTIO E CULTIVO, SADIA, VIGOROSA, COM DESENVOLVIMENTO ADEQUADO, LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS APARENTES	16.000

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

4.1. Durante a fase de planejamento, foi realizado levantamento de mercado para identificar a solução mais vantajosa para suprir a demanda por sementes de milho híbrido transgênico e mudas de hortaliças para a Secretaria Municipal de Agricultura de São João Batista/SC, em cumprimento às diretrizes da Lei Municipal nº 4.514/2026. Foram consideradas as seguintes alternativas:

4.2. Aquisição Direta Fragmentada por Demanda:

4.2.1. Esta alternativa implicaria na realização de múltiplas compras diretas ou dispensas de licitação a cada solicitação pontual dos produtores rurais ou a cada edital de chamamento de beneficiários publicado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

4.2.2. A aquisição fragmentada é antieconômica, pois impede a negociação de preços por economia de escala. Além disso, gera insegurança jurídica e elevado risco de descontinuidade, uma vez que a morosidade de processos pontuais de compra faria os produtores rurais perderem a janela climática e agronômica ideal para o plantio da Safra/Safrinha e o transplante das hortaliças, frustrando os objetivos do programa municipal de fomento agrícola.

4.3. Produção Própria e Manutenção de Viveiros e Campos de Sementes Municipais:

4.3.1. Esta alternativa envolveria a implantação e manutenção de estrutura própria para produção de mudas de hortaliças, incluindo viveiros, estufas, sistemas de irrigação, aquisição de insumos, equipamentos e contratação de mão de obra especializada, além da necessidade de atendimento às exigências técnicas e legais aplicáveis à produção e à comercialização de mudas. Quanto às sementes de milho híbrido transgênico, seria necessária a aquisição de material propagativo de empresas detentoras ou autorizadas a comercializar as respectivas tecnologias.

4.3.2. O alto custo fixo para produzir internamente todas as cultivares e o acesso restrito às biotecnologias patenteadas de sementes transgênicas, somados ao risco de perdas por pragas, doenças ou intempéries, tornam a produção própria inviável técnica e economicamente. A aquisição junto a empresas e viveiros especializados, que já possuem escala industrial e tecnologia consolidada, é significativamente mais barata, segura e eficiente para atender à demanda do Município.

4.4. Contratação via Sistema de Registro de Preços (SRP):

4.4.1. Esta alternativa consiste na realização de um único procedimento licitatório para o volume total estimado de sementes e mudas para o período de 12 meses, permitindo a utilização da Ata de Registro de Preços de forma parcelada e sob demanda, à medida que os editais de credenciamento de produtores forem publicados e homologados.

4.5. A escolha pela aquisição via Sistema de Registro de Preços (SRP), dividida em lotes, representa a solução mais adequada, técnica e vantajosa ao interesse público, fundamentada na Lei nº 14.133/2021:

4.5.1. A licitação de volumes anuais estimados garante preços unitários significativamente mais competitivos pela economia de escala, atraindo sementeiras, viveiros produtores e distribuidores de grande porte.

4.5.2. O SRP permite que a Administração solicite os insumos na quantidade exata e no momento técnico ideal para a semeadura/transplante. No caso do Lote 2 (mudas), possibilita fixar o prazo de entrega de até 30 dias na Ordem de Fornecimento,

concedendo ao fornecedor o tempo para a semeadura e germinação das sementes sob encomenda, garantindo que as plantas cheguem aos agricultores em ponto ideal de transplantio, evitando a morte por enovelamento radicular ou estiolamento.

4.5.3. O modelo assegura a padronização e o alto vigor fitossanitário dos insumos entregues aos pequenos produtores e agricultores familiares do município, garantindo o cumprimento dos padrões exigidos pelo MAPA e pela legislação vigente.

4.5.4. Reduz drasticamente a carga burocrática do setor de compras, eliminando a proliferação de processos licitatórios ou dispensas individuais ao longo do ano civil.

4.6. Conclui-se que a aquisição de sementes de milho e mudas de hortaliças por meio do Registro de Preços é a solução que melhor concilia a qualidade técnica do material propagativo, a modicidade de preços e a eficiência no cumprimento da política pública de fomento agropecuário instituída pela Lei Municipal nº 4.514/2026 no Município de São João Batista/SC.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

5.1. A pesquisa de preços para a composição do valor de referência foi realizada de forma ampla, utilizando-se a combinação das seguintes fontes de pesquisa de mercado:

5.1.1. Consulta a processos licitatórios, Atas de Registro de Preços e Dispensas de Licitação recentes e homologadas por outros entes públicos municipais, garantindo o balizamento por preços efetivamente praticados no mercado público regional.

5.1.2. Solicitação formal de cotações de preços junto a empresas, sementeiras e viveiros especializados do segmento agrícola, devidamente registrados nos órgãos competentes.

5.2. A metodologia adotada para a definição do preço estimado de cada item foi a mediana dos valores obtidos na pesquisa de mercado, após análise crítica e a desconsideração de eventuais valores manifestamente inexequíveis ou discrepantes, em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A opção pela mediana busca neutralizar distorções e refletir com máxima precisão o valor justo praticado pelo mercado.

5.3. A combinação de preços praticados em compras públicas com cotações diretas de fornecedores justifica-se pela necessidade de refletir com exatidão a realidade do mercado agropecuário regional, garantindo ampla competitividade, modicidade de preços e segurança jurídica ao processo licitatório.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A solução consiste na aquisição de sementes de milho híbrido transgênico e mudas de hortaliças, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Municipal de São João Batista/SC, visando disponibilizar materiais vegetais de qualidade para o cultivo agrícola, o desenvolvimento de atividades de produção vegetal e o atendimento das finalidades estabelecidas pelas Secretarias requisitantes.

6.2. A contratação será estruturada em 02 (dois) lotes, contemplando sementes e mudas de hortaliças, considerando as características específicas de cada categoria de produto. O fornecimento deverá observar as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como os requisitos de qualidade, procedência, acondicionamento, transporte e entrega, de modo a assegurar que os produtos sejam recebidos em condições adequadas para utilização.

6.3. DETALHAMENTO DAS SEMENTES DE MILHO HÍBRIDO TRANSGÊNICO (LOTE 01):

6.3.1. O Lote 01 compreende o fornecimento de sementes de milho híbrido transgênico, destinadas ao cultivo para produção de grãos e silagem, com recomendação agronômica para plantio na safra e na safrinha, considerando as condições de cultivo em regiões de clima subtropical de baixa altitude.

6.3.2. As sementes deverão apresentar tecnologia biotecnológica que proporcione, simultaneamente, tolerância ao herbicida glifosato e proteção contra múltiplas espécies de lagartas que atacam a cultura do milho, incluindo, no mínimo, lagarta-do-cartucho (Spodoptera frugiperda), broca-do-colmo (Diatraea saccharalis), lagarta-elasmo (Elasmopalpus lignosellus), lagarta-rosca (Agrotis ipsilon) e lagarta-da-espiga (Helicoverpa zea), observadas as pragas-alvo e as condições de eficácia registradas para a tecnologia ofertada.

6.3.3. A proteção contra insetos deverá ser proporcionada por tecnologia biotecnológica que utilize proteínas inseticidas, incluindo proteína da família VIP3A ou tecnologia alternativa comprovadamente equivalente quanto ao espectro de proteção exigido. A tolerância ao glifosato deverá constituir característica intrínseca do híbrido ofertado, não sendo aceitas sementes que apresentem somente tolerância a outros herbicidas.

6.3.4. O híbrido deverá apresentar características agronômicas compatíveis com a produção de grãos e silagem, incluindo potencial produtivo, sanidade e qualidade de planta adequados às finalidades de utilização, bem como recomendação técnica para cultivo na safra e na safrinha.

6.3.5. A cultivar deverá estar inscrita no Registro Nacional de Cultivares (RNC), e os eventos biotecnológicos incorporados deverão estar devidamente autorizados para comercialização no Brasil.

6.3.6. As sementes deverão ser fornecidas em embalagens originais de fábrica, íntegras, lacradas e devidamente identificadas, contendo, no mínimo, 60.000 (sessenta mil) sementes por embalagem, com informações relativas ao híbrido, lote, safra de produção, germinação, pureza e demais dados legalmente exigidos, atendendo aos padrões legais de identidade e qualidade.

6.3.7. Para comprovação das características biotecnológicas exigidas, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial, declaração técnica ou documento equivalente, emitido pelo fabricante, obtentor ou detentor da tecnologia, que permita identificar o híbrido ofertado e verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

6.3.8. As sementes deverão ser transportadas e entregues em condições adequadas de conservação, de modo a preservar sua integridade, qualidade e capacidade germinativa até o recebimento pela Administração.

6.4. DETALHAMENTO DAS MUDAS DE HORTALIÇAS (LOTE 02):

6.4.1. O Lote 02 compreende a aquisição de mudas de hortaliças destinadas ao plantio e cultivo, incluindo salsinha, cebolinha, repolho híbrido, couve-flor, brócolis de cabeça, beterraba e alface crespa, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

6.4.2. As mudas serão adquiridas por unidade, devendo, contudo, ser fornecidas em bandejas apropriadas para o acondicionamento, transporte e conservação do material vegetal, de modo a preservar sua integridade, seu desenvolvimento e suas condições fitossanitárias até a entrega. O uso de bandejas não altera a unidade de fornecimento e de medição, que permanecerá sendo a unidade individual de muda.

6.4.2.1. As mudas deverão ser fornecidas em bandejas próprias para produção e transporte de mudas hortícolas, com capacidade máxima de 200 (duzentas) células, destinadas à acomodação individual das mudas, devendo cada célula conter uma única muda, com substrato suficiente para a preservação do sistema radicular. As bandejas deverão ser entregues devidamente preenchidas, não sendo admitida a contabilização de células vazias como unidades fornecidas.

6.4.2.2. A quantidade de mudas será apurada pela contagem das unidades individuais efetivamente entregues e em condições de utilização, independentemente da capacidade total das bandejas utilizadas. Assim, o pagamento corresponderá exclusivamente ao número de mudas recebidas e aceitas pela Administração, não sendo a bandeja considerada unidade de fornecimento ou de medição.

6.4.2.3. As bandejas deverão apresentar condições adequadas de higiene, conservação e resistência para suportar o transporte e o manuseio, de modo a evitar danos às mudas, ao torrão e ao sistema radicular. Cada muda deverá ser entregue com

substrato suficiente e sistema radicular formado, de maneira que permita sua retirada da célula e posterior transplantio sem comprometimento de sua integridade.

6.4.3. As mudas deverão ser sadias, vigorosas, com desenvolvimento adequado à espécie e à cultivar, apresentar uniformidade compatível com o padrão comercial e estar livres de sinais aparentes de pragas, doenças ou danos que possam comprometer o estabelecimento e o desenvolvimento das plantas após o transplantio.

6.4.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, observados os quantitativos solicitados e os prazos estabelecidos no Termo de Referência. As entregas deverão ser programadas de modo que as mudas sejam disponibilizadas em condições adequadas para o transplantio, evitando-se plantas excessivamente desenvolvidas, estioladas, com raízes enoveladas ou que apresentem comprometimento de sua qualidade.

6.4.5. O transporte deverá ser realizado em condições adequadas à natureza do material vegetal, com acondicionamento que evite esmagamento, quebra, desidratação, exposição excessiva ao calor ou outros fatores capazes de prejudicar a qualidade e a viabilidade das mudas.

6.4.6. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, as mudas que não atenderem às especificações do edital, que apresentarem danos ou sinais aparentes de comprometimento fitossanitário ou que forem entregues em condições inadequadas de conservação, cabendo à contratada providenciar a substituição, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

6.4.7. A solução busca assegurar o fornecimento de mudas de qualidade aos produtores rurais beneficiados pelos programas municipais de incentivo à agricultura, permitindo o planejamento das entregas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e os períodos adequados de plantio, com redução de perdas e melhor aproveitamento dos insumos adquiridos.

6.5. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO:

6.5.1. O fornecimento deverá ocorrer conforme as condições, os quantitativos e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas ordens de fornecimento emitidas pela Administração Municipal.

6.5.2. O transporte deverá ser realizado em condições adequadas a cada categoria de produto, observando os cuidados necessários à preservação da qualidade das sementes e à manutenção da integridade, do vigor e do estado fitossanitário das mudas.

6.5.3. No ato da entrega, o servidor responsável deverá realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, verificando o atendimento às especificações técnicas, às condições de acondicionamento e à documentação exigível.

6.5.4. Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações contratadas, danos, sinais de deterioração ou outras condições que comprometam sua

qualidade poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

6.5.5. Todos os custos relativos ao fornecimento, acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento e demais despesas necessárias à entrega dos produtos no local indicado pela Administração deverão estar inclusas nos preços ofertados.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A Administração optou pelo parcelamento do objeto em 02 (dois) lotes distintos, sendo o Lote 01 destinado à aquisição de sementes de milho híbrido transgênico e o Lote 02 à aquisição de mudas de hortaliças, justificando-se a divisão por razões técnicas e econômicas, conforme os seguintes aspectos:

7.1.1. O objeto compreende insumos agrícolas com características, finalidades e condições de fornecimento distintas. O Lote 01 envolve sementes de milho híbrido transgênico, cuja especificação exige características biotecnológicas específicas, como tolerância ao herbicida glifosato e proteção contra determinadas pragas. Já o Lote 02 abrange mudas de diferentes espécies de hortaliças, que demandam cuidados próprios de produção, acondicionamento, transporte e entrega, especialmente por se tratar de material vegetal vivo, que deve ser fornecido em condições adequadas para o transplantio.

7.1.2. A divisão em lotes possibilita a participação de fornecedores especializados em cada segmento, ampliando a competitividade do certame e permitindo que empresas atuantes no comércio de sementes e fornecedores de mudas de hortaliças apresentem propostas conforme sua área de atuação. A reunião dos dois objetos em um único lote poderia restringir a participação de fornecedores que comercializam apenas um dos tipos de insumo, além de elevar os custos pela necessidade de intermediação ou aquisição de produtos de terceiros.

7.2. O parcelamento também contribui para a eficiência do fornecimento e para a gestão dos riscos da contratação. As sementes e as mudas possuem características próprias de armazenamento, conservação e logística, sendo conveniente que cada lote seja adjudicado a fornecedor apto a atender às respectivas exigências técnicas. Além disso, eventuais dificuldades de fornecimento relacionadas a um dos lotes não comprometerão necessariamente a aquisição do outro, favorecendo a continuidade dos programas municipais de incentivo à produção agrícola e de apoio aos produtores rurais.

7.3. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento em 02 (dois) lotes constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, pois favorece a competitividade, permite a participação de fornecedores especializados e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, em observância aos princípios da eficiência,

da economicidade, da isonomia e do interesse público, sem prejuízo da padronização e da qualidade dos insumos a serem adquiridos.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

8.1. Antes da formalização da Ata de Registro de Preços e da emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, a Administração Municipal de São João Batista/SC deverá adotar as providências necessárias para assegurar o adequado planejamento das aquisições, a qualidade dos insumos agrícolas e a eficiência dos procedimentos de recebimento e fiscalização dos produtos.

8.2. Deverão ser designados formalmente os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, bem como os servidores encarregados do recebimento e da conferência dos produtos, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas na legislação aplicável e nos regulamentos municipais.

8.3. Os servidores responsáveis pelo recebimento e pela fiscalização deverão ser orientados quanto às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e aos critérios de aceitabilidade dos produtos, de modo a verificar, conforme o lote correspondente:

8.3.1. Para o Lote 01, a conformidade das sementes de milho híbrido transgênico com as características técnicas exigidas, incluindo a identificação do híbrido, as informações da embalagem, a integridade do acondicionamento e a documentação comprobatória eventualmente exigida no edital.

8.3.2. Para o Lote 02, as condições gerais das mudas de hortaliças, verificando-se o vigor, o desenvolvimento adequado, a uniformidade compatível com a espécie, a ausência de sinais aparentes de pragas e doenças e a integridade das mudas no momento da entrega, bem como a adequação das bandejas utilizadas para seu acondicionamento e transporte.

8.4. A equipe responsável deverá ser instruída quanto aos procedimentos de conferência dos quantitativos e das condições dos produtos no ato do recebimento. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou em condições inadequadas de qualidade e conservação deverão ser recusados, total ou parcialmente, conforme o caso, com o devido registro da ocorrência e adoção das providências necessárias à substituição pela contratada, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

8.5. A Administração deverá estabelecer fluxo interno para o encaminhamento das demandas e a emissão das Ordens de Fornecimento, assegurando que as solicitações

sejam formalizadas pelos setores competentes, com observância dos quantitativos registrados, da disponibilidade orçamentária e dos prazos de entrega previstos no edital. O planejamento das solicitações deverá considerar as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e os períodos adequados para o plantio e o transplantio, especialmente em relação às mudas de hortaliças.

8.6. Deverá ser definido canal oficial de comunicação com a empresa contratada para tratar do agendamento das entregas, esclarecer dúvidas e registrar eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento. A programação deverá considerar as condições necessárias à conservação e à manutenção da qualidade dos produtos durante o transporte e após o recebimento, de modo a evitar perdas e permitir sua destinação tempestiva aos produtores rurais beneficiados.

8.7. Considerando a natureza comum dos produtos e a possibilidade de verificação objetiva de sua conformidade com as especificações do edital, não se identifica, a princípio, necessidade de capacitação especializada específica, além das orientações aos servidores designados quanto aos critérios de recebimento, às obrigações da contratada, aos procedimentos de fiscalização e ao registro de eventuais irregularidades.

8.8. A adoção dessas providências contribuirá para o adequado acompanhamento da Ata de Registro de Preços, para a prevenção de falhas no fornecimento e para a garantia de que os recursos públicos sejam empregados na aquisição de sementes e mudas em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, atendendo às finalidades dos programas municipais de incentivo à produção agrícola e de apoio aos produtores rurais.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente em relação ao objeto.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

10.1. A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao transporte dos produtos e à geração de resíduos de embalagens, devendo ser adotadas, quando aplicáveis, as seguintes medidas mitigadoras:

10.1.1. Sempre que viável, priorizar fornecedores com logística de entrega eficiente, reduzindo deslocamentos e emissões atmosféricas decorrentes do transporte.

10.1.2. Acondicionar adequadamente as sementes e mudas, utilizando embalagens e bandejas que reduzam perdas e desperdícios durante o transporte e o fornecimento.

10.1.3. Promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens e demais resíduos gerados, priorizando a reutilização e a reciclagem, quando possíveis, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

10.2. Considerando a natureza do objeto, não se identificam requisitos específicos de baixo consumo de energia, sendo as medidas de mitigação concentradas na redução de perdas e na destinação adequada dos resíduos.

11. MAPA DE RISCO

11.1. Em conformidade com o planejamento da contratação previsto na Lei nº 14.133/2021, foi elaborado o presente mapa de riscos para a aquisição de sementes de milho híbrido transgênico e mudas de hortaliças destinadas ao atendimento dos programas de incentivo à produção agrícola e de apoio aos produtores rurais do Município de São João Batista/SC.

11.2. A) RISCOS DA FASE DE PLANEJAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Nº	Descrição do risco	Possíveis danos	Ações preventivas	Responsável
A.1	Especificações técnicas insuficientes ou inadequadas dos produtos.	Recebimento de sementes ou mudas em desacordo com as necessidades da Administração, comprometendo a qualidade dos insumos e os resultados do plantio.	Elaborar o Termo de Referência com especificações objetivas, critérios de qualidade, características exigidas e condições de acondicionamento e fornecimento.	Setor Requisitante
A.2	Estimativa de preços incompatível com os valores praticados no mercado.	Licitação deserta ou fracassada, redução da competitividade ou contratação por preços superiores aos praticados no mercado.	Realizar pesquisa de preços com fontes diversificadas, analisar criticamente os valores obtidos e justificar a metodologia utilizada para definir os preços estimados.	Setor de Licitações
A.3	Falhas na verificação dos requisitos de qualificação técnica e regularidade dos fornecedores.	Seleção de fornecedor sem condições de atender às exigências do edital ou de fornecer os produtos em conformidade com a legislação aplicável.	Estabelecer requisitos de habilitação proporcionais ao objeto, incluindo os registros legalmente exigíveis e a documentação técnica necessária para comprovar as características dos produtos ofertados.	Setor de Licitações
A.4	Dimensionamento inadequado dos quantitativos estimados.	Insuficiência de insumos para atender aos produtores beneficiados ou formação de saldo excessivo na Ata de Registro de Preços.	Fundamentar os quantitativos no histórico de consumo, nas estimativas de atendimento dos produtores e no planejamento das ações da Secretaria Municipal de Agricultura.	Setor Requisitante

11.3. B) RISCOS DA FASE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Nº	Descrição do risco	Possíveis danos	Ações preventivas	Responsável
B.1	Descumprimento do prazo de entrega estabelecido no edital e na Ordem de Fornecimento.	Atraso na distribuição dos insumos aos produtores rurais e comprometimento do calendário de plantio.	Acompanhar os prazos de entrega, formalizar as solicitações e registrar eventuais atrasos, adotando as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, conforme o edital e a legislação aplicável.	Gestor e Fiscal da Contratação
B.2	Transporte e acondicionamento inadequados dos produtos.	Danos às embalagens das sementes, desidratação, quebra ou comprometimento da qualidade e da viabilidade das mudas.	Exigir condições adequadas de transporte e acondicionamento, incluindo o fornecimento das mudas em bandejas apropriadas, e realizar a conferência dos produtos no recebimento.	Fiscal da Contratação
B.3	Entrega de sementes ou mudas em desconformidade com as especificações.	Prejuízos ao plantio, redução do desenvolvimento das culturas e comprometimento dos resultados esperados pelos produtores beneficiados.	Conferir as características dos produtos, as informações das embalagens, os quantitativos e as condições fitossanitárias aparentes das mudas, recusando os itens em desacordo com as exigências estabelecidas.	Fiscal da Contratação
B.4	Entrega de produtos com embalagens danificadas, sem identificação adequada ou em condições impróprias de conservação.	Perda de qualidade ou viabilidade das sementes e mudas, dificuldade de rastreabilidade e prejuízos à utilização dos insumos.	Verificar a integridade e a identificação das embalagens, os dados legalmente exigidos e as condições de conservação, providenciando a recusa e a substituição dos produtos irregulares.	Fiscal da Contratação
B.5	Não substituição dos produtos recusados ou reincidência no fornecimento irregular.	Atrasos no atendimento das demandas, prejuízos aos produtores rurais e aumento do risco de descontinuidade das ações municipais.	Registrar formalmente as ocorrências, estabelecer prazo para correção conforme o edital e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.	Gestor e Fiscal da Contratação

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Ainda que o Plano de Contratações Anual – PCA, referente ao exercício de 2026 não tenha sido formalmente elaborado até o presente momento, a contratação encontra-se amparada pela previsão orçamentaria constante na Lei Orçamentária Anual – LOA, o que garante respaldo financeiro à sua execução. A ausência do PCA não compromete a legalidade da contratação, que se justifica pelo caráter essencial e continuo do serviço público a ser prestado.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

13.1. Após a análise técnica, operacional, legal e econômica realizada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação para a aquisição de sementes de milho híbrido transgênico e mudas de hortaliças é adequada, necessária e viável para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura de São João Batista/SC, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.514, de 16 de setembro de 2026.

13.2. O fornecimento dos insumos agrícolas é essencial para viabilizar as ações municipais de incentivo à produção agrícola, ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável, contribuindo para o aumento da produtividade, a diversificação das culturas e a geração de renda dos produtores rurais beneficiados. A adoção do Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por lote, mostra-se adequada às características da demanda, considerando:

13.2.1. O parcelamento em 02 (dois) lotes, distinguindo as sementes de milho híbrido transgênico das mudas de hortaliças, favorece a participação de fornecedores especializados em cada segmento, amplia a competitividade e possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

13.2.2. O Sistema de Registro de Preços permite que os produtos sejam solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e o calendário de plantio, evitando aquisições antecipadas desnecessárias, reduzindo perdas e contribuindo para a adequada conservação e utilização dos insumos.

13.2.3. As especificações técnicas e os critérios de recebimento estabelecidos no Termo de Referência contribuem para assegurar a qualidade das sementes e das mudas fornecidas, observadas as características exigidas para cada lote e as condições necessárias ao atendimento dos produtores rurais beneficiados.

13.3. A solução proposta está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do interesse público, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos regulamentos municipais aplicáveis à contratação.

13.4. Diante do exposto, declara-se a contratação tecnicamente e economicamente viável, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório para a formação da Ata de Registro de Preços, como medida necessária ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e à execução das políticas públicas municipais de incentivo à produção agrícola e de apoio aos produtores rurais de São João Batista/SC.

São João Batista, 29 de outubro de 2026.

GUSTAVO ANGELI
Diretor do Departamento de Compras

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas

MARCELO XAVIER
Secretário Municipal de Agricultura